

Ao Departamento de Compras e Licitações  
Município de São Domingos – SC  
Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 015/2021 pregão presencial 004/2021; do processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021 dos seguintes itens:

*Contratação de empresa para prestação de transportes escolar de alunos na rede pública Municipal e Estadual de ensino residentes na zona rural do Município de São Domingos processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021*

Trata –se que nos últimos meses os custo de manutenção dos veículos utilizados para a prestação do transporte sofreram aumentos significativos, custos quais são mantidos pela empresa, inclusive um desses custos foi a Diesel, o que está se tornando inviável manter o preço por Km, do objeto do Processo Licitatório já identificado, sem reajuste.

Acrescento em anexo Nota Fiscal Eletrônica de compra do item Diesel no dia 04/11/2021 NF-e nº 16.936 a qual adquirimos a um custo de R\$ 5,05 (cinco reais e cinco centavos) e o Cupom Fiscal do dia 17/03/2022 CF nº 611494 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,14 (seis reais e catorze centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Além disso, para maior entendimento, e amparo legal, faz-se importante a consulta a alínea d do inciso II, art 65 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Portando solicito reajuste do valor por Km de **21,58%**, conforme memória de calculo:

$$i = \frac{V_{final} - V_{inicial}}{V_{inicial}} \times 100$$
$$i = \frac{6,14 - 5,05}{5,05} \times 100$$
$$i = 21,58\%$$

6 = 4,56

9 = 3,43

Sem mais, despeço –me. Atenciosamente

São domingos 18 de março de 2022.

*Aliana L. Aiolfi*

ALIANA LUCIA AIOLFI

CPF 062.878.529-17

20 393 549/0001-09  
Aiolfi Transportes Eireli - ME  
Rua Major Azambuja, 1054  
N S APARECIDA CEP 89.835-000  
SÃO DOMINGOS SC

Protocolo Nº 1514 / 2022  
18/03/22 Hr 14:31  
SAF  
Cleici Cris do Costa  
Assistente Pessoal do Pre  
CPF 046.956.389-3

Ao Departamento de Compras e Licitações

Município de São Domingos – SC

Exmo Sr.

Cumprimentando o cordialmente, venho através do presente Solicitar a adequação/reajuste do Preço em item do processo licitatório nº 015/2021 pregão presencial 004/2021; do processo licitatório nº 051/2021 pregão presencial 020/2021 dos seguintes itens:

*Contratação de empresa para prestação de transportes escolar de alunos na rede pública Municipal e Estadual de ensino residentes na zona rural do Município de São Domingos Processo Licitatório nº 015/2021 pregão 004/2021 de 08/02/2021.*

Trata –se que nos últimos meses os custo de manutenção dos veículos utilizados para a prestação do transporte sofreram aumentos significativos, custos quais são mantidos pela empresa, inclusive um desses custos foi a Gasolina Comum, o que está se tornando inviável manter o preço por Km, do objeto do Processo Licitatório já identificado, sem reajuste.

Acrescento em anexo Nota Fiscal Eletrônica de compra do item Gasolina Comum no dia 04/11/2021 NF-e nº 16.936 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) e o Cupom Fiscal do dia 17/03/2022 CF nº 611495 a qual adquirimos a um custo de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) ressaltando ainda que o mesmo tem previsão de aumentos significativos aos próximos meses.

Além disso, para maior entendimento, e amparo legal, faz-se importante a consulta a alínea d do inciso II, art 65 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Portando solicito reajuste do valor por Km de **7,85%**, conforme memória de cálculo:

$$i = \frac{V_{final} - V_{inicial}}{V_{inicial}} \times 100$$

$$i = \frac{6,87 - 6,37}{6,37} \times 100$$

$$i = 7,85\%$$

Sem mais, despeço –me. Atenciosamente

São domingos 18 de março de 2022.

Aliana L. Aiolfi

ALIANA LUCIA AIOLFI

CPF 062.878.529-17

20 393 549/0001-09

Aiolfi Transportes Eireli - ME

Rua Major Azambuja, 1054

N S APARECIDA CEP 89 835-000

SÃO DOMINGOS

SC

Protocolo Nº 1519/2022  
18/03/22 Hr 14:53  
SAF  
Cleci Elis do Costa  
Assistente Pessoal do Pref.  
CPF 046.956.389-32

*ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LIDA*

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LIDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
SAO DOMINGOS - SC

\*\*\*\*\*  
CNPJ: 03.406.229/0001-80  
TE: 250493098  
IH: J-0020

*EPK934*

17/03/2022 18:06:16 CCF: 577533  
CNPJ/CPF Consumidor: 20.393.549/0001-09  
NOME: ALOFTI TRANSPORTES  
END: RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

COD: 611494

ITEM CODIGO UN. VL UNIT RS  
1 820101015 DIE S500 ADITIVADO - Bico 6  
120,005 L X 6,14

ST IAT VL ITEM RS  
FI T 736,83t

TOTAL R\$ 736,83  
Venda a Prazo  
#CF: B06 E113438165,240 EF13438165,240 V120,005  
Trib. aprox.: Federal R\$ 1,47, Estadual R\$ 33,16  
Municipal R\$ 0,00, Fonte: I8PT - SC 2001C1  
#D-5: 35311820180059084F43FA731775003A  
AutoSystem PAF - 3.2.4.62

9077feh 96 f5 7h a8 19 15 pf sm q7 cp 32 3c 1a M4 JLD6q7i  
EPSON  
ECF-IF VERSAO: 01.00.04 ECF: 001  
4444444f9: 19y7ty4  
FAB: EP081210000000026267

17/03/2022 18:06:25  
IM-181 F8111  
LJ: 0001  
18:06:25

ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS GRISS LIDA  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500 - CENTRO  
SAO DOMINGOS - SC

\*\*\*\*\*  
CNPJ: 03.406.229/0001-80  
TE: 250493098  
IH: J-0020

17/03/2022 16:08:01 CCF: 577531  
CNPJ/CPF Consumidor: 20.393.549/0001-09  
NOME: ALOFTI TRANSPORTES  
END: RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054

COD: 611495

ITEM CODIGO UN. VL UNIT RS  
1 320102002 GAS ADITIVADA - Bico 3  
29,114 L X 6,67

ST IAT VL ITEM RS  
FI T 200,01c

TOTAL R\$ 200,01  
Venda a Prazo  
#CF: B03 E10249706,170 EF0249735,200 V29,114  
Trib. aprox.: Federal R\$ 26,90, Estadual R\$ 50,0  
Municipal R\$ 0,00, Fonte: I8PT - SC 2001C1  
#D-5: 35311820180059084F43FA731775003A  
AutoSystem PAF - 3.2.4.62

9C5K7D 06 L8 69 h0 3L d4 ch p7 6h fb 18 4e i2 e3 6narbnp  
EPSON  
ECF-IF VERSAO: 01.00.04 ECF: 001  
4444444f9: 19y7ty4  
FAB: EP081210000000026267

17/03/2022 18:08:08  
IM-181 F8111  
LJ: 0001  
18:08:08

RECEBEMOS DE ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 04/11/2021 VALOR TOTAL: R\$ 352,78 DESTINATÁRIO: AIOLFI TRANSPORTES - RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054 NOSSA S APARECIDA SAO DOMINGOS-SC


**NF-e**  
Nº. 000.016.936  
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE**  
**ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEL GRISS LTDA**  
RUA BENJAMIN CONSTANT, 1500  
CENTRO - 89835-000  
SAO DOMINGOS - SC Fone/Fax: 4934439113

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº. 000.016.936  
Série 001  
Folha 1/1

  
CHAVE DE ACESSO  
4221 1183 4062 2300 0180 5500 1000 0169 3610 0006 3090  
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**SAIDA POR VENDA**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
**342210207895475 - 04/11/2021 15:13:08**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**250493098**

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.  
CNPJ

**83.406.223/0001-80**

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME - RAZÃO SOCIAL  
**AIOLFI TRANSPORTES**

CNPJ / CPF  
**20.393.549/0001-09**

DATA DA EMISSÃO  
**04/11/2021**

ENDEREÇO  
**RUA MAJOR AZAMBUJA, 1054**

BAIRRO / DISTRITO  
**NOSSA S APARECIDA**

CEP  
**89835-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA  
**04/11/2021**

MUNICÍPIO  
**SAO DOMINGOS**

UF / FONE / FAX  
**SC**

INSCRIÇÃO ESTADUAL  
**257373020**

HORA DA SAÍDA/ENTRADA  
**15:13:07**

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMST	VALOR DO ICMST	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PROD.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352,78
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,82	0,00	352,78

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME - RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
	<b>(9) Sem Frete</b>				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALQ
1	GASOLINA COMUM ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 25,00% BC ST R\$ 90,84 - ICMS ST R\$ 22,71	27101259	060	5929	L	15,7440	6,3700	100,28	0,00	0,00		0,00	
4	SHELL EVOLUX DIESEL S-5007 ADITIVADO ICMS ST retido anteriormente - ALIQ 12,00% BC ST R\$ 227,50 - ICMS ST R\$ 27,30	27101921	060	5929	L	50,0000	5,0500	252,50	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
ECF Ref: modelo: 2D ECF:1 COO:585083.  
Inf. Contribuinte: ECF: EP08121009000026267 - CUPOM FISCAL: 585083  
Tributos aproximados: R\$ 47,45 (13,45%) Federal, R\$ 55,37 (15,70%) Estadual, R\$ 0,00 (0,00%) Municipal | - Fonte: (BPT - SC 39A19D) ICMS retido na fonte - BC R\$ 318,34 - ICMS R\$ 50,01  
Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 102,82

RESERVADO AO FISCO



Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



PARECER JURÍDICO Nº 047/2022

**Ao Chefe do Poder Executivo**  
**Processo Licitatório nº 051/2021**  
**Pregão Presencial nº 020/2021**  
**Requerente:** Aiolfi Transportes EIRELI  
**Interessado:** Município de São Domingos/SC  
**Assunto:** Reequilíbrio econômico e financeiro

R.M.  
Diante da comprovação através de documentos hábeis e diante do tenor do parecer jurídico, defiro parcialmente conforme requerido pelo jurídico.

13/04/2022

**I- DO RELATÓRIO:**

Trata-se de parecer jurídico em relação a pedido de reequilíbrio econômico financeiro, apresentado pela empresa Aiolfi Transportes EIRELI.

Em 17/05/2021, foi lançado o processo licitatório em epígrafe, o qual tem como objeto “contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede pública (municipal e estadual) de ensino, residentes na zona rural do município de São Domingos”, onde a Requerente restou vencedora do item 1.

Sustenta a Requerente que nos últimos meses os custos de manutenção dos veículos utilizados para o transporte sofreram aumentos significativos.

Em diligência, constatou-se que houve equívoco da parte ao mencionar o veículo utilizado, sendo que no pedido menciona que é diesel, mas na verdade usa de um veículo movido a gasolina, mas a Requerente apresentou dois pedidos, onde pode certificar-se os gastos que possui para aquisição do combustível, sendo que efetuava a aquisição de gasolina pelo valor de 6,37, e ora efetua pelo valor de R\$ 6,87.

Destacou que está tornando inviável manter o preço por KM, e requereu reajuste de 21,58%, e apresentou notas fiscais e cupom fiscais de aquisição de combustível.

Esse era o relatório, dispensei demais fatos de relatório, passo apreciação ao mérito, isso de forma explicativa em consonância a fundamentos jurídicos e do edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



**II- DO FUNDAMENTO:**

A legislação que trata sobre as licitações e contratos administrativos, permite a Administração Pública realizar o reequilíbrio econômico financeiro, desde que cumprido pelo interessado, os requisitos estabelecidos no artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, “na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis”, **requisitos estes, que devem ser provados pelo interessado**, e ainda, fica a critério da Administração a concessão ou não do reequilíbrio.

Além destes requisitos, também deve ser observado as condições do edital, pois vale aqui destacar, a disposição do *caput* do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”.

No edital, na cláusula 16.4, restou destacado a possibilidade do reequilíbrio econômico e financeiro, pois veja:

“16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

A lei que gere as licitações em seu artigo 65, II, “*d*”, prevê:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
**Assessoria Jurídica**



maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual”. (Grifei).

Diante destes fundamentos jurídicos, cabe neste momento, análise dos fatos, fundamentos e provas apresentadas pela Requerente.

Pelas informações e documentos apresentados pela Requerente, vejo que o seu pedido deve ser deferido, **mas de forma parcial**, o que passo a explicar forma separada os motivos que levam a essa conclusão.

**a) do preenchimento dos requisitos do reequilíbrio econômico financeiro:**

A Requerente apresentou nota fiscal e cupom fiscal de aquisição de combustível (gasolina), o que entendo ser documentos hábeis para provar a necessidade e reajuste dos valores anteriormente pactuado, tendo em vista, que o combustível, é essencial para assegurar o funcionamento de sua frota, conseqüentemente executar os serviços que foi contratada.

Conforme se denota na NF nº 000.016.936, emitida em 04/11/2021, efetuava o pagamento pelo valor de R\$ 6,37, por litro, e pelo cupom fiscal nº 6114995, emitido na data de 17/03/2022, efetua o pagamento pelo valor de R\$ 6,87 por litro.

O que se extrai das provas apresentadas pela Requerente, é que demonstrou que preenche os requisitos do artigo 65, II, *d*, da Lei Federal nº 8.666/93, e do edital, para a concessão do reequilíbrio econômico financeiro.

Assim, vejo que deve ser deferido o pedido de reequilíbrio, mas com a ressalvada destacada na alínea a seguir.

**b) do valor do reequilíbrio econômico financeiro:**

Realizou-se diligência junto a Secretaria de Educação, onde obteve-se a informação que ora é pago pelo item R\$ 4,20, por km.

Para tanto, deve ser observado a forma que deve chegar o valor para a concessão do reequilíbrio, isso para não gerar prejuízo a Administração, nem mesmo, locupletamento a Requerente, o que levou este setor, efetuar diligências junto o processo licitatório em epígrafe, para saber quais os veículos utilizados pela Requerente, e ano deste, e a quilometragem que



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Assessoria Jurídica



cada veículo faz por litro de combustível usado, o que conclui que:

- a) Item 1 – (Santo Antonio/Linha Figura/Linha João Paulo/Linha Andreo-Santo Antonio/Linha Figura/Linha João Paulo/Linha Andreola/Santo Antonio): veículo VW/Kombi, ano 2010, pela sua ficha técnica (<https://www.carrosnaweb.com.br/fichadetalhe.asp?codigo=11322>) faz 9km/l, assim considerando que o valor descrito pela Requerente não se trata somente de gastos com combustível, deve ser incluído demais despesas, considerando que o valor ora pago é de R\$ 4,20 por km, e efetuava o pagamento do combustível em R\$ 6,37, considerando a quilometragem citada, transformando a previsão de gasto de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com o valor pago, chega ao valor de R\$ 0.46 de combustível a cada km rodado pelo veículo de acordo com a proposta (4,20/9), transformando em percentual o valor de previsão de gasto com combustível por km rodado (0.46) em relação ao valor pago (R\$ 4,20), chega ao percentual de 10.952% do valor cotado ( $0.46 \times 100/4,20$ ), considerando que houve aumento de combustível, pois pelos documentos apresentados se denota que o valor de R\$ 6,37 passou para R\$ 6,87, aumento de R\$ 0,50, entendo que dever ser acrescido ao valor deste aumento do combustível tão somente o percentual de 10.952%, pois pelo o levantamento ora apresentado, este percentual equivale ao combustível para rodar um km, portanto, 10.952% de 0.46 ( $0.46 \times 10.952\%$ ) totaliza a importância de R\$ 0.050, então R\$ 4,20 (valor pago por km), mais R\$ 0.050, **chega ao valor de R\$ 4,25**, o qual deve repassado a Requerente.

Assim, opino pelo deferimento do pedido de forma parcial, para ser concedido o reequilíbrio econômico financeiro nos moldes acima descrito.

c) **da decisão final**

Por fim, destaca-se, que o deferimento/indeferimento da pretensão da Requerente, **cabe ao Chefe do Poder Executivo**, pois este é autoridade competente para tanto, e não a Assessoria Jurídica e/ou demais Servidores, uma vez que estes, *data vênia*, somente tem





Estado de Santa Catarina  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS  
Assessoria Jurídica



função de emitir pareceres no sentido de apontar a legalidade/ilegalidade da pretensão dos Requerentes, e demais informações de quando solicitado.

III- DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, sugere-se: a) que seja deferido o pedido apresentado, para conceder o reequilíbrio, mas nos moldes acima descrito, pelos fundamentos acima expostos. É o parecer, salvo entendimento diverso do Chefe do Poder Executivo.

Setor Jurídico, São Domingos, SC, 13 de abril de 2022.

ELTON  
JOHN  
MARTINS  
DO  
PRADO:054  
01638990

Assinado de  
forma digital por  
ELTON JOHN  
MARTINS DO  
PRADO:05401638  
990  
Dados:  
2022.04.13  
10:03:29 -03'00'

ELTON JOHN MARTINS DO PRADO

(Assessor Jurídico)

OAB/SC 42.539

**OBSERVAÇÃO: O presente parecer não tem caráter decisório, tendo em vista que se trata de parecer jurídico sobre assunto submetido a consideração do Setor Jurídico, tem caráter meramente opinativo, e não vincula a decisão do administrador.**